



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 036 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Acrescenta o inciso IV ao art. 22, altera o art. 23, revoga o parágrafo 3º do art. 88, revoga os parágrafos 4º e 7º do art. 141 da Lei Municipal nº 539 de 01 de setembro de 2010, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Dilermando de Aguiar /RS.

LEI

Art. 1º Acrescenta-se o inciso IV ao art. 22 da Lei Municipal nº 539 de 01 de setembro de 2010, com a seguinte redação:

*Art. 22 (...)*

*IV – suspensão do prazo quando se tratar de afastamento de servidor em decorrência de cedência, permuta, convênio ou licença para tratar assuntos de interesse particular.*

Art. 2º O artigo 23 da Lei Municipal nº 539 de 01 de setembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 23 O afastamento do servidor em decorrência de licença para tratar assuntos de interesse particular, cedência, permuta ou convênio será concedido a critério da administração pública em conformidade com a conveniência ao interesse do serviço.*


Art. 3º Ficam revogados todos os incisos do art. 23 da Lei Municipal nº 539 de 01 de setembro de 2010.

Art. 4º Fica revogado o parágrafo 3º do art. 88 da Lei Municipal nº 539 de 01 de setembro de 2010, que trata sobre a vedação de licença para tratar de interesse particular durante o estágio probatório.

Art. 5º Ficam revogados os parágrafos 4º e 7º do art. 141 da Lei Municipal nº 539 de 01 de setembro de 2010, que tratam sobre a vedação de cedência durante o estágio probatório.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Dilermando de Aguiar, aos 18 dias do mês de outubro do ano de 2022.

  
Anderson de Lima Pulhese  
Secretário de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento.

  
José Claiton Sauzem Ilha  
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar  
Gabinete do Prefeito

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 036 de 18 de outubro de 2022.

Senhor Presidente e nobres Vereadores,

O Projeto de Lei que está sendo submetido à apreciação dessa Casa Legislativa, tem como objetivo acrescentar o inciso IV ao art. 22, alterar art. 23, revogar o parágrafo 3º do art. 88, revogar os parágrafos 4º e 7º do art. 141 da Lei Municipal nº 539 de 01 de setembro de 2010, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Dilermando de Aguiar /RS.

Atualmente, o Estatuto do Servidor veda o afastamento de servidor durante o estágio probatório em decorrência de cedência, permuta, convênio ou licença para tratar assuntos de interesse particular. Por outro lado, autoriza o afastamento do servidor durante o estágio probatório para ocupar cargo em comissão ou para exercer função de confiança.

A presente proposição visa autorizar o afastamento do servidor durante o estágio probatório nestes casos, assim como já ocorre com o servidor que possui o estágio probatório suspenso por assumir cargo em comissão ou exercer função pública na Administração Pública.

Essa revisão atualizará a legislação municipal, ampliando as oportunidades dos servidores em estágio probatório, inclusive regularizará a dificuldade já enfrentada pelos profissionais do magistério municipal que por possuírem uma carga horária de 20 (vinte) horas ficam engessadas diante da vedação de permuta ou cedência.

Nesse sentido, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise desta Casa Legislativa, confiando na aprovação da matéria, renovamos nossos votos de consideração e mútua fidalguia.

Confiando na aprovação da matéria, renovamos nossos votos de consideração e mútua fidalguia.

José Claiton Sauzem Ilha  
Prefeito

Visto em: 18 de outubro de 2022.



## MINUTA DA LEGISLAÇÃO

**Art. 22** Durante o estágio probatório serão observados os seguintes procedimentos:

- I - suspensão do prazo quando se tratar de licenças, previstas no art. 64, incisos I a III, V a XII, XV e XVI;
- II - suspensão do prazo quando se tratar de designação para cargo em comissão ou para função de confiança em que o servidor deixe de exercer as atribuições de seu cargo de origem;
- III - suspensão do prazo quando se tratar de designação para cargo em comissão ou para função de confiança em que o servidor exerça chefia do setor de seu cargo de origem com a responsabilidade de fazer as avaliações do estágio probatório
- IV – suspensão do prazo quando se tratar de afastamento de servidor em decorrência de cedência, permuta, convênio ou licença para tratar assuntos de interesse particular.*

~~**Art. 23** Fica vedado durante o estágio probatório:~~

- ~~I - a concessão de licença para tratar assuntos de interesse particular;~~
- ~~II - a realização de cedência;~~
- ~~III - o afastamento do servidor em decorrência de permuta ou de convênio.~~

**Art. 23** *O afastamento do servidor em decorrência de licença para tratar assuntos de interesse particular, cedência, permuta ou convênio será concedido a critério da administração pública em conformidade com a conveniência ao interesse do serviço.*

**Art. 88** O servidor efetivo poderá obter licença para tratar de interesse particular sem vencimento e por período não superior a dois anos.

§ 1º A licença será negada quando o afastamento do servidor fundamentalmente for inconveniente ao interesse do serviço.

§ 2º O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença.

~~§ 3º Não será concedida licença para tratar de interesse particular ao servidor que estiver com o estágio probatório em curso.~~

**Art. 141** Cedência é o ato através do qual o Prefeito coloca o servidor efetivo, com ou sem remuneração, à disposição de entidades ou órgãos públicos, sem subordinação administrativa com a secretaria municipal de origem.

§ 1º O Município pode solicitar compensação à entidade ou órgão que requer a cedência, quando o servidor é cedido com ônus para os cofres municipais, em termos de pagamento de vencimentos e vantagens.

§ 2º O termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o cessionário, deverá



prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Dilermando de Aguiar, conforme valores informados mensalmente pelo cedente.

§ 3º A cedência é concedida pelo prazo máximo de um ano, sendo renovável anualmente, se assim convier às partes interessadas.

~~§ 4º Fica vedada a cedência de servidor em estágio probatório.~~

§ 5º O servidor, com o fim da cedência, voltará à designação de origem.

§ 6º A cedência de servidor é considerado de efetivo exercício, não gerando prejuízo quanto às vantagens e adicionais decorrentes do tempo de serviço público.

~~§ 7º É vedada a cedência de servidor efetivo não estável.~~